



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM – 2021/2024



**DECRETO Nº 062/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi  
afixado no placard do Centro Administrativo  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 15/04/2024  
*Janaina Chaves Camargo*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“Dispõe sobre a Regulamentação da Retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Poder Executivo Municipal e Fundos Municipais para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU DO TOCANTINS/TO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, que dispõe que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações *accessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil*,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Araguaçu/TO, bem ainda, os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda (IR) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, em observância ao disposto neste Decreto.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM – 2021/2024



**§1º.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§2º.** No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

**§3º.** Para fins do disposto no §2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**§4º.** Para fins deste Decreto, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a serem retido na operação.

**§5º.** Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

**§6º.** Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

**Art. 2º.** A retenção do IR sobre pessoas jurídicas será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota determinada na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, informada no Anexo I deste Decreto, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

**§1º.** O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em empenho ou contrato;

**§2º.** Caso o pagamento se refira a contratações distintas celebradas com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

**§3º.** O valor do IR em conformidade com este Decreto será retido independentemente do valor destacado na nota fiscal ou fatura de fornecimento de bens ou prestação de serviços, sem a necessidade de correção ou substituição do documento fiscal.

**§4º.** À retenção do IR pelo Município não se aplica valor mínimo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM – 2021/2024



**Art. 3º.** Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata este Decreto, nos pagamentos efetuados:

I - relacionados a bens e serviços sujeitos à imunidade do imposto, conforme inc. VI do art. 150 da Constituição Federal, fornecidos ou prestados:

- a) por órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- b) por templos de qualquer culto;
- c) por partidos políticos, inclusive suas fundações;
- d) por entidades sindicais dos trabalhadores;
- e) por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - por instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - por optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

IV - a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica;

V - demais situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**§1º.** A condição de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, previstas na alínea “e” do inc. I do caput deste artigo será declarada conforme Anexo II.

**§2º.** O atendimento da isenção das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme inc. II do caput deste artigo será declarada nos termos do Anexo III.

**§3º.** A situação de optante do Simples Nacional, nos termos do inc. III do caput deste artigo, será declarada em conformidade com o Anexo IV.

**Art. 4º.** Para efeito do disposto na alínea “e” do inc. I, no inc. II e no inc. III do caput do art. 3º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV deste



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM – 2021/2024



Decreto, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

**§1º.** O órgão ou a entidade responsável pela retenção anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o caput ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

**§2º.** No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o caput.

**§3º.** Alternativamente à declaração constante no Anexo IV, a fonte pagadora poderá verificar anualmente a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**§4º.** A exigência prevista no caput e no §3º aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

**Art. 5º.** A retenções do imposto de renda sobre pagamento de pessoas físicas prestadoras de serviços serão calculadas mediante aplicação das alíquotas da tabela progressiva divulgada pela Receita Federal do Brasil, em função faixa do rendimento bruto, observadas as deduções aplicáveis.

**Parágrafo único.** Considera-se, para fins deste Decreto, os rendimentos de pessoas físicas remuneradas por quaisquer serviços prestados, sem vínculo empregatício.

**Art. 6º.** Os valores retidos na forma estabelecida por este Decreto deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conjuntamente com o pagamento à pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá fornecer, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção do IR, até o último dia útil de fevereiro do ano subseqüente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V, informando,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM – 2021/2024



relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, o código de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

**Parágrafo único.** As retenções efetuadas deverão ser obrigatoriamente informadas na Escrituração Fiscal Digital EFD-REINF, conforme normas próprias da Receita Federal do Brasil, observando-se os seguintes códigos de receita:

- I - 6256, para as pessoas jurídicas;
- II - 0588, para as pessoas físicas.

**Art. 8º.** Para cumprimento deste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Planejamento adotar os mecanismos de controle e gestão necessários.

**Parágrafo único.** O cumprimento das disposições deste Decreto observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e suas respectivas alterações e nas instruções da Receita Federal relacionadas à tabela progressiva do Imposto de Renda das pessoas físicas.

**Art. 9º.** A Controladoria Geral do Município somente deverá autorizar os pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas contratadas por órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal para o fornecimento de bens ou prestação de serviços mediante a retenção do Imposto de Renda, quando aplicável.

**Art. 10.** A obrigação da retenção aplica-se a todos as contratações vigentes e vindouras, relacionadas ao fornecimento de bens ou prestações de serviços aos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, independentemente de previsão contratual.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as retenções serem aplicadas sobre todos os pagamentos e notas fiscais e faturas ainda não pagas pelo Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Abril dias de 2024.

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal



ANEXO I AO DECRETO Nº \_\_\_\_/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

### TABELA DE RETENÇÃO

Natureza	Alíquota
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Alimentação;</li><li>✓ Energia elétrica;</li><li>✓ Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>✓ Serviços hospitalares;</li><li>✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;</li><li>✓ Transporte de cargas;</li><li>✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista;</li><li>✓ Mercadorias e bens em geral;</li><li>✓ Produtos de que tratam as alíneas “c” e “k” do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB 1234/2012</li></ul>	<b>1,20%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo;</li><li>✓ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;</li><li>✓ Biodiesel.</li></ul>	<b>0,24%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;</li><li>✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>✓ Seguro saúde.</li></ul>	<b>2,40%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serviços de abastecimento de água;</li><li>✓ Telefone;</li><li>✓ Correio e telégrafos;</li><li>✓ Vigilância;</li></ul>	<b>4,80%</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM – 2021/2024



- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Limpeza;</li><li>✓ Locação de mão de obra;</li><li>✓ Intermediação de negócios;</li><li>✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>✓ Factoring;</li><li>✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>✓ Demais serviços.</li></ul> |  |
|---|--|



ANEXO II AO DECRETO Nº \_\_\_\_/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR ENTIDADE DE  
EDUCAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE CUMPRE OS  
REQUISITOS DE IMUNIDADE DO IR**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ANEXO III AO DECRETO Nº \_\_\_\_/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR ENTIDADE RECREATIVA,  
CULTURAL, CIENTÍFICA E ASSOCIAÇÃO CIVIL QUE CUMPRE OS  
REQUISITOS DE ISENÇÃO DO IR**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Assinatura do Responsável

Local e data.....



ANEXO IV AO DECRETO N° \_\_\_\_/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ANEXO V AO DECRETO Nº \_\_\_\_/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

### COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil	COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IR (Lei 9.430, de 1996, art.64) Ano Calendário_____
---	--

#### 1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
------	------

#### 2. PESSOA JURIDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
------	---------------

#### 3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

PAGAMENTO	CÓDIGO RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO

#### 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

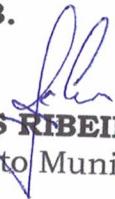
--

#### 5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

Aprovado pela IN RFB nº 1234, de II de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaçu, Estado do Tocantins, 15 de Abril de 2023.

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal